



CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ E A EMPRESA VINICIUS BRECHT & CIA LTDA

A **UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ**, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Comendador Correa Junior, nº 117, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0008-19 neste ato representada por seu Diretor Cleverson Molinari Mello, RG nº 5.247.242-3 e CPF nº 014.951.469-79, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Vinicius Brecht & Cia Ltda sob o CNPJ/MF 10.854.783/0001-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente do protocolo nº 15.123.999-4 e pregão presencial nº 029/2018, que constituem parte integrante deste contrato, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de estacionamento de veículos, nos termos especificados no Edital de Pregão Presencial nº 029/2018 e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO (GERTOR) E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, o acompanhamento (gestão) ficará a cargo do Servidor Paulo Cesar Almeida de Oliveira e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizado pelo servidor Edilson Wiegand.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste contrato pela **UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da **UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ:**

3.1.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste contrato.

3.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a eventual irregularidade observada na execução do contrato, fixando prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste contrato.

3.1.3. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.2. Da **CONTRATADA:**

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à **UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ** o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados.

3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, e demais obrigações, em especial o funcionamento diário ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

3.2.3. Assegurar a continuidade da prestação de serviços.

3.2.4. Facilitar, se solicitada, o acesso de servidor da **UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ** às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste contrato.

3.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

3.2.6. Indenizar a **UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ** por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ** o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.7. Cumprir o disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.



3.2.9. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.

3.2.10. Prestar os serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual, sem que seja exigido prazo mínimo para o início da prestação dos serviços.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços objeto deste contrato consistem na prestação de serviços de estacionamento de veículos, abaixo especificados e nas quantidades estimadas.

4.1. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana.

PLACA	MARCA	MODELO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
ARR 1652	RENAULT	MASTER	220,00	2.640,00
ARH 8032	FORD	ECOSPOR T 1.6	220,00	2.640,00
AQC 8505	CHEVROLET	ASTRA	220,00	2.640,00
AQX 4985	VOLKSWAGE M	KOMBI	220,00	2.640,00
ATK 9247	VOLKSWAGE M	SAVEIRO	220,00	2.640,00
AXI 3635	FIAT	UNO	220,00	2.640,00

4.2. Estão incluídos nos valores todos os custos tais como seguro, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas que venham a incidir para a execução do objeto deste contrato.

4.3. As quantidades acima descritas são meramente referenciais, sendo que a CONTRATADA deverá faturar apenas a quantidade solicitada e efetivamente prestada durante o mês.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

4.5. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato



decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da *UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ*.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inc. I da Lei Federal 8.666/93 e no art. 123, inc. I da Lei Estadual 15.608/07.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 2 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3. Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, início 01/07/2018 (primeiro de julho de dois mil e dezoito), término 01/07/2019 (primeiro de julho de dois mil e dezenove), podendo ser renovado, no interesse da Administração, observando-se o disposto nos artigos 103 a 106 da Lei Estadual 15.608/07.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)

7.1. As despesas acima correrão através da Fonte 100 – Tesouro do Estado, no elemento de despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no subelemento de despesa 3390.3910 Locação de Imóveis.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas com insumos, tributos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços acordados serão reajustados com periodicidade de 12 meses, contada da apresentação da proposta e mediante solicitação da CONTRATADA, pelo cálculo do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da



FGV , ou, se o mesmo for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA apresentará à Gestão Financeira a nota fiscal relativa à prestação de serviços, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação dos serviços prestados, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das certidões de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válidas e regulares.

- 9.1. A nota fiscal será atestada referentemente aos serviços efetivamente prestados.
- 9.2. A UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ, identificando qualquer divergência na nota fiscal, devolverá a mesma à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 9.3 será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos, não sendo imputáveis à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes desse atraso.
- 9.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.
- 9.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 9.5. A UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ se reserva ao direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 9.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este contrato.
- 9.7. A devolução da fatura não aprovada pela UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ em nenhuma hipótese será de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela,



serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e corrCONTRATO Nº 013/2018

eção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.10. A UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, à UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ se reserva o direito de rescindir o contrato ou continuar com a empresa resultante da alteração social.

11.1. Em caso de cisão, a UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do contrato.

11.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.2.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eventual rescisão do presente contrato obedecerá às disposições dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando assegurados à CONTRATANTE os direitos legalmente previstos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, em casos de atrasos, prestação de serviços inadequada, descumprimento das demais obrigações ou inexecução total;
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela *UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ* e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, no termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 158, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/07.

13.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da lei.

13.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da *UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ*, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Paranaguá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior –
SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Campus de Paranaguá



E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de junho 2018.

Cleverson Molinari Mello
Diretor da Unespar – Campus de Paranaguá

Vinicius Brecht
Vinicius Brechet & Cia Ltda

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 649.975.709.82

Nome:
CPF: 590.242.249-34

Universidade Estadual do Paraná
Resultado de Licitação
Edital Nº 136/2018 – Pregão Presencial
Decisão da Senhora Pregoeira
Empresa Excluída: Natalino E Natalino Ltda ME
“a” (não enviou a declaração de Elaboração Inicial III) e “b” (não apresentou a declaração de conhecimento e atende às exigências de habilitação conforme modelo exemplificativo do Anexo IV).
Empresa Participante Na Presente Licitação
Habilitada Na Documentação: I. A. Savoldi Junior
Julgamento: A senhora Pregoeira atendendo o critério de julgamento de menor preço, por item decidiu Classificar e Registrar os preços dos itens 01 e 02, conforme segue: 01/R\$ 3,00 e 02/R\$ 1,95 à empresa I. A. Savoldi Junior & Cia Ltda.
Maringá, 07 de junho de 2018.

Simone Giacomini Granja dos Santos
Pregoeira
Comunicado
Resultado De Recurso

Edital Nº 032/2017 - Pregão Eletrônico - PROC. Nº 7524/2017
Número da Licitação no Banco do Brasil Nº695498

A Universidade Estadual De Maringá, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria 528/2017-GRE, torna público aos interessados que após análise minuciosa do recurso interposto pela empresa Evolução Pet Comércio De Produtos Para Banho/Tosa E Veterinária Ltda. ME e as contrarrazões interposto pela empresa Ortontre Comércio De Produtos Hospitalares Ltda. decidiu: julgar Improcedente o Recurso interposto pela empresa Evolução Pet Comércio De Produtos Para Banho/Tosa E Veterinária Ltda ME e julgar Procedente as contrarrazões apresentadas pela empresa Ortontre Comércio De Produtos Hospitalares Ltda., mantendo a desclassificação do Lote 05 da empresa Evolução Pet Comércio De Produtos Para Banho/Tosa E Veterinária Ltda. ME, uma vez que a mesma já havia sido desclassificada pela Pregoeira, após verificada a ausência de modelo na proposta apresentada, conforme decisão da Senhora Pregoeira na Ata às folhas 937 do Processo 7524/2017.

Tendo a Senhora Pró-Reitora de Administração acolhida e ratificado a decisão da Senhora Pregoeira.

Comunica, ainda, que a Ata de Análise e Julgamento do Recurso encontra-se disponível na página da Internet da UEM www.uem.br e no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
Maringá, 25 de março de 2018.

Simone Giacomini Granja dos Santos
Pregoeira

Homologação

Edital Nº 030/2018-DMP-Pregão Presencial-Registro De Preços-PROC. 9917/2017-PRO

A Universidade Estadual De Maringá, através da Diretoria de Material e Patrimônio, comunica o ato de homologação pela Pró-Reitora de Administração Prof. Maria Helena Ambrosio Dias, nesta data, conforme classificação efetuada pela Pregoeira.
Maringá, 21 de junho de 2018.

Robson Gonçalves da Silva
Diretor de Material e Patrimônio

Resultado de Licitação

Edital Nº 131/2018 – Pregão Presencial-RP -Proc. Nº 2015/2018

Decisão da Senhora Pregoeira:

Empresas Participantes Na Presente Licitação E Classificadas Nas Propostas:
Rio Sul Comércio de Produtos Alimentícios e Promoção de Eventos Me, São Miguel Alimentos Ltda. -EPP e Tango Ltda.- ME

Empresa Inabilitada: Tango Ltda. ME, por não atender ao item 12.1.IV. “b” apresentou cópia da Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2017, DRE sem autenticação e sem as folhas da abertura e do encerramento do exercício.

Empresas Habilitadas Na Documentação: Rio Sul Comércio de Produtos Alimentícios e Promoção de Eventos ME e São Miguel Alimentos Ltda. -EPP
Julgamento: A senhora Pregoeira atendendo o critério de julgamento de menor preço, por item decidiu Classificar e Registrar os preços unitários dos itens: 01 (cota principal) e 02 (cota Reservada ME, EPP e MEI) da empresa classificada em primeiro lugar, conforme segue: Item 01 (cota principal) no valor unitário de R\$ 2,90 e item 02 (cota Reservada ME, EPP e MEI) no valor unitário de R\$ 2,90.

O demonstrativo completo de classificação e a Ata 134/2018 encontram-se arquivados no Processo 2015/2018 e divulgado no site da UEM www.uem.br.

Maringá, 14 de junho de 2018.

Simone Cristina Garbo

Pregoeira

63356/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
500901918

Documento emitido em 22/06/2018 14:35:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10215 | 22/06/2018 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

efeitos de direito, a Licitação na modalidade – Processo nº 10001-91/2018, que tem como para futura aquisição de materiais esportivos, para o Projeto 2º Tempo Paradesporto, com valor total de R\$ 18.434,70, em favor das empresas: Lote 01 - R\$ 14.200,00) e Unilima Uniformes (Lote 03 - R\$ 4.234,70), o Lote 03 restou Deserto. Jac. Cruz Padoan - Reitora.

63122/2018

Edital Nº 12001-422/2018. OBJETO:

Aquisição de material para higienização na ordenha e prevenção de mastite nas vacas da Fazenda Escola do Campus de Bandeirantes. VALOR: 1.842,00. CONTRATADO: FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Jac. 20/06/2018. Fátima Aparecida da Cruz Padoan – Reitora.

62835/2018

RATIFICAÇÃO – Dispensa 52/2018 - Processo 12001-421/2018. OBJETO:

Aquisição de material para higienização e desinfecção da ordenhadeira da Fazenda Escola, para o ano de 2018. VALOR: 1.620,50. CONTRATADO: S.M.A Zanchetta Indústria e Comercio Eireli. Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Jac. 20/06/2018. Fátima Aparecida da Cruz Padoan – Reitora.

62838/2018

RATIFICAÇÃO – Inexigibilidade 07/2018 - Processo 11001-827/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção do aparelho da Plataforma de Força do Laboratório de Biodinâmica do CCS VALOR: R\$ 1.834,00. CONTRATADA: EMG SYSTEM DO BRASIL LTDA. Fundamento legal: artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Jacarezinho, 20/06/2018. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora.

62840/2018

UEPG

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

* CONVITE Nº 005/2018

Objeto: READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS E PISOS (BLOCO “G”) E DIVISÓRIAS PARA SALA DE BOMBAS E FILTROS DA PISCINA TÉRMICA (BLOCO “J”) (CAMPUS EM UVARANAS)

* Empresas:

1º- CH ENGENHARIA CIVIL LTDA. - ME R\$ 42.179,54

2º- CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME R\$ 49.076,82

Ponta Grossa, 20 de junho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Paulo Maury Redkva

Presidente

63214/2018

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CAMPUS DE PARANAGUÁ

EXTRATO CONTRATUAL Nº 013/2018 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 029/2018

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ. CONTRATADO: VINICIUS BRECHT & CIA, CNPJ 10.854.783/0001-24. OBJETO: Prestação de serviços de estacionamento para 06 veículos da Unespar - Campus de Paranaguá. VALOR: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/07/2018. Paranaguá, 18 de junho de 2018. Cleverson Molinari Mello - Diretor.

62953/2018

UENP

HOMOLOGO, para todos os efeitos de direito, a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2018 - Processo nº 10001-245/2018, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para a UENP, no valor total de R\$ 187.642,00, em favor das empresas: Elmo Papelaria Eireli (Lote 01 - R\$ 45.742,00 e Lote 02 - R\$ 24.400,00); Paperlimp Comércio de Materiais de Limpeza Eireli (Lote 03 - R\$ 33.500,00);

Zero Grau Store Indústria e Comércio Eireli (Lote 04: R\$ 84.000,00). Jac. Cruz Padoan - Reitora.

Inserido ao protocolo nº 15.123.990-4 em 28/06/2018 14:24. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 631202018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Extrato de RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital Nº 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL - Proc. 15.099.611-2

Objeto: Registro de Preços para aquisição de forma fracionada de materiais e insumos para a estação de piscicultura da UNESPAR Campus de União da Vitória, conforme especificações do edital e seus anexos.

LOTE 01 - Deserto; LOTE 02 - Deserto; LOTE 03 - Deserto; LOTE 04 - Deserto; LOTE 05 - Deserto; LOTE 06 - Deserto; LOTE 07 - Deserto; LOTE 08 - Deserto;

União da Vitória, 20 de junho de 2018.

SÉRGIO WERLE

Pregoeira - Portaria nº 100/2017 - Reitora UNESPAR

62952/2018